

A Linha Tênu e Entre Contabilidade Criativa, Ética Profissional e Fraude Contábil¹

SCHUSSLER, Cláudia de Araújo²; TRETER, Jaciara³

Resumo

Com a intensa competitividade em um mundo capitalista, as empresas têm buscado cada vez mais evidenciar melhores resultados tanto econômicos quanto financeiros. Existem inúmeras formas de se obter destaque no mercado e assim, maximizar os lucros. Todavia, muitas entidades, por buscarem desesperadamente sucesso, recorrem ao uso da contabilidade criativa e/ou das fraudes contábeis para enganar os usuários sobre suas informações contábeis. O presente artigo objetivou diferenciar tais práticas e mostrar como se dá a relação entre contabilidade criativa, fraude contábil e a ética profissional, bem como buscou caracterizar alguns casos de fraudes tanto nacionais, quanto internacionais, a fim de demonstrar esta relação. Foi realizada uma pesquisa puramente bibliográfica, embasada em ideias de renomados autores contábeis. Por meio do estudo foi possível verificar que a contabilidade criativa é bastante confundida com a fraude contábil, no entanto são práticas distintas, apesar de caminharem lado a lado. Os resultados apontam que, com o uso de tais práticas, a situação da entidade acaba não sendo demonstrada de maneira fiel e real, e os seus usuários acabam sendo lesados, pois o objetivo primordial da contabilidade e seus princípios seriam afetados.

Palavras-chave: Contabilidade Criativa. Fraude Contábil. Usuários. Contabilidade.

Abstract

With the intense competitiveness in a capitalist world, companies are increasingly seeking to show better economic and financial results. There are countless ways to gain prominence in the market and thus maximize profits. However, many entities, desperately seeking success, resort to using creative accounting and / or accounting fraud to mislead users about their accounting information. This article aimed to differentiate such practices and show how the relationship between creative accounting, accounting fraud and professional ethics occurs, as well as to characterize some cases of both national and international fraud in order to demonstrate this relationship. A purely bibliographical research was conducted, based on the ideas of renowned accounting authors. Through the study it was possible to verify that creative accounting is quite confused with accounting fraud, however they are different practices, although they go hand in hand. The results indicate that, with the use of such practices, the entity's situation ends up not being faithfully and really demonstrated, and its users end up being harmed, because the primary purpose of accounting and its principles would be affected.

Keywords: Creative Accounting. Accounting fraud. Users Accounting.

¹Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

²Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ – E-mail: claudiaraujo6297@hotmail.com

³Professora do curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ, bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas e em Ciências Contábeis – UFSM e mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania – UNIJUÍ. E-mail: jtretter@unicruz.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é a ciência que tem como objeto de estudo o patrimônio e as suas variações. O seu objetivo é chegar a uma informação que possibilite que os seus usuários conheçam a situação econômica e financeira da empresa. Através da contabilidade são fornecidas informações úteis para as tomadas de decisões, tanto no ambiente interno da empresa, quanto no externo.

Como reflexo da busca desesperada por melhores resultados, as empresas muitas vezes recorrem a práticas ilegais frente ao mercado e a contabilidade por ser a ciência que auxilia as partes interessadas no negócio com informações oportunas que servirão de base para o processo de tomada de decisão, termina sendo o meio utilizado para atingir tal objetivo.

Algumas práticas contábeis podem não estar de acordo com os princípios éticos e o limite entre um procedimento lícito e outro ilícito pode ser bem tênue. Neste contexto emerge a denominada “contabilidade criativa” que é uma manipulação da realidade patrimonial de uma entidade, ou seja, trata-se de “maquiar” seus resultados com a finalidade de favorecer os seus interesses.

Estamos em uma época em que a carga tributária para pequenas e grandes empresas cresce notadamente, incentivando empreendedores e contadores a utilizar da contabilidade criativa a fim de pagar menos impostos ao governo, ou seja, incentivando a utilizar das ambiguidades existentes nas normas contábeis e na legislação. Porém, a prática nem sempre é considerada ilegal, por isso é de grande importância compreender o conceito de contabilidade criativa e a relação existente com a ética profissional e a fraude contábil, já que o desconhecimento de suas potencialidades e limitações pode acarretar maus julgamentos, ou seja, a disponibilização de informações errôneas ao mercado.

Cabe ressaltar que utilizar da criatividade para atender às exigências do cliente não é incorreto perante a lei, porém é preciso tomar um certo cuidado, pois existe o risco de vir a se tornar um crime. A partir do momento em que o gestor é crente na ideia de que vale a pena esconder informações contábeis para pagar menos tributos ao governo, a empresa passa a sonegar impostos, o que, daí sim, configura crime. Por isso, é preciso compreender a sua forma de aplicação, visto que podemos utilizá-la de forma positiva, mas também negativa.

Assim, percebe-se que a relação entre contabilidade criativa, ética profissional e fraude contábil é causadora de muitas polêmicas, pois de um lado encontram-se aqueles que a utilizam no dia a dia da companhia, e do outro, aqueles que a entendem como uma fraude.

A partir da análise de alguns casos de fraudes tanto nacionais, quanto internacionais, a pesquisa mostrou claramente quando a contabilidade criativa passa a ser utilizada de forma ilegal, e o quanto a ética profissional é relevante para evitar que casos semelhantes continuem acontecendo pelo mundo afora, ou seja, tais casos foram apresentados com a finalidade de mostrar que a criatividade caminha lado a lado com a fraude. Um dos principais motivos da ocorrência das fraudes contábeis em empresas norte americanas foi a falta de ética profissional, e isso ocorreu por causa da enorme pressão nas empresas por resultados e maximização de lucros.

Desta forma, é notório o papel decisivo do contador enquanto gestor da informação, cabendo a ele agir com lisura e ética por gerenciar recursos de terceiros. O profissional contábil lida com documentos contábeis, relatórios, balanços, demonstrativos de fluxos de caixa, enfim, lida com documentos de grande importância para a vitalidade da empresa, por isso é necessário que este tome cuidado, estude os detalhes da legislação, siga o código de ética e saiba os seus limites no que tange a fronteira entre criatividade e fraude.

O profissional de contabilidade deve ter um comportamento ético inquestionável, saber manter sigilo, ter boa conduta pessoal, dignidade, integridade, confiabilidade, honra, e competência para proporcionar aos seus clientes informações confiáveis e seguras. Este precisa saber como deve se posicionar em situações diversas, pois só assim poderá proteger a empresa e seu cliente contra atos ilícitos. Diante disso, surgiu a seguinte problemática de estudo: Qual a relação entre contabilidade criativa, ética profissional e fraude contábil?

No contexto da problemática, o objetivo geral foi: demonstrar a relação entre contabilidade criativa, a ética profissional e a fraude contábil. No tocante aos objetivos específicos, buscou-se: distinguir a criatividade da fraude contábil; caracterizar os casos de fraudes da Enron Corporation e WorldCom nos Estados Unidos e Bancos Cruzeiro do Sul e PanAmericano no Brasil; e identificar o papel do contador na prevenção de ações aéticas.

Diante do exposto, torna-se ainda mais evidente a relevância de compreender e estudar o conceito de contabilidade criativa, bem como sua forma de aplicação. Por mais que esta prática fira os princípios e o código de ética profissional, distorça as demonstrações e induza o usuário ao erro, não configura uma fraude contábil, ou seja, a relevância esteve em mostrar que há uma fronteira entre tais práticas, sendo fundamental que o contador saiba bem quais são os seus limites no que se refere a isso.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Contabilidade Criativa e Fraude Contábil

A contabilidade criativa é o uso da flexibilidade das normas contábeis, onde são utilizadas as lacunas não preenchidas, sem simultaneamente infringir nenhuma norma. Para Diniz (2013) a contabilidade criativa vem do inglês “earnings management” que pode ser usada como administração de negócio vantajoso, e pode ser entendido também como um gerenciamento de resultados. Já os estudos de Cosenza (2004), asseguram que tal prática é o processo em que os contabilistas usam dos seus conhecimentos sobre as normas contábeis para manipular os valores incluídos nas demonstrações contábeis.

Conforme os autores acima afirmam, tal processo busca o conhecimento das alternativas existentes baseadas na flexibilidade e nas omissões nas normas e na legislação.

A criatividade no âmbito contábil é bastante confundida com fraude contábil, porém são práticas diferentes, apesar de caminharem lado a lado. Há uma linha tênue entre as duas, visto que um dos pontos da sua aplicação é o subjetivismo - linha anglo-saxônica - essência sobre a forma. (NIYAMA 2008).

A prática da contabilidade criativa consiste numa modelagem da performance patrimonial da entidade, decorrente da manipulação dos dados contábeis de forma intencional, sem, contudo, cometer fraudes. (KRAEMER 2005).

Já a fraude contábil é toda ação feita com o objetivo de enganar, visando obter resultado ilícito para se beneficiar ou beneficiar a outros. Conforme as normas brasileiras de contabilidade (NBCT 11), a fraude é a intenção de esconder e manipular informações, tais como transações, documentos, registros e demonstrações. Além disso, a fraude abrange qualquer tipo de apropriação indevida. Para o autor Rios (2009), fraude é qualquer ação ilícita ou desonesta que visa a prejudicar alguém, além de ser, também, o descumprimento de uma ação ou dever. Torna-se uma ação intencional, com objetivo de ganhar algo de maneira ilegal.

Desta forma, ressalta-se que o contador deve se atentar com esses meios e mecanismos utilizados para fraudar, assim, poderá proteger a empresa e seu cliente contra atos ilegais perante a lei.

2.1.1 Papel do Contador e a Ética Profissional no Contexto da Contabilidade Criativa

O profissional contábil deve ser uma pessoa de ampla confiança para atuar na evolução patrimonial das empresas de forma digna e ética, sendo que o seu comportamento é de suma relevância para a geração de informações aos usuários da contabilidade. Vasquez (1989, p. 10) define ética da seguinte forma: “a ética é teoria, investigação ou explicação de um tipo de experiência humana ou forma de comportamento dos homens, o da moral, considerado, porém na sua totalidade, diversidade e variedade”. O mesmo autor segue afirmando que a ética é a “[...] teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”

A partir dos conceitos apresentados, o autor se refere à ética como um estudo que investigará e refletirá acerca da conduta humana, tendo como alicerce a moral em sociedade. Neste contexto, o papel do contador é ajudar administradores e empresários referente as tributações e com o que é exigido por lei e também auxiliar nas tomadas de decisões da entidade. Tal profissional desenvolve papel chave dentro das empresas, pois acessa e controla informações confidenciais e essenciais para a vitalidade da organização.

Assim como em outras áreas, o contador possui um código de ética próprio à sua classe, normas e princípios éticos que embasam, norteiam e regem suas atividades. O termo “código”, para Ferreira (1980, p. 431), “é um conjunto metódico e sistemático de disposições legais relativas a um assunto ou a um ramo do direito”.

Desta forma, o código de ética profissional indica diretrizes para que se reflita sobre uma conduta profissional assertiva em sociedade. Sendo assim, tal código representa valores exigíveis a serem praticados, de maneira consciente, no exercício da profissão contábil. Neste contexto, emerge a chamada Contabilidade Criativa, termo que causa inúmeras discussões e opiniões, pois optar por esse tipo de contabilidade, leva o gestor a buscar ambiguidades e brechas na lei a fim de, por meio da distorção de seus resultados econômicos, se beneficiar ou beneficiar a terceiros.

Assim, para chegar no objetivo que dele se espera, o contabilista deve se comportar de maneira íntegra nos seus serviços, ter uma boa conduta profissional, ter competência e agir sempre com base no Código de Ética. A verdade é que a posição do contador frente a contabilidade criativa não é fácil, pois colocar certos limites entre a contabilidade, digamos ética, e a contabilidade criativa pode significar o descumprimento das normas e princípios contábeis.

2.1.2 O Caso Enron e WorldCom

Os escândalos contábeis que ocorreram nas empresas Enron e WorldCom nos EUA entre os anos 2000 e 2005, fizeram emergir inúmeros problemas de qualidade nas informações contábeis apresentadas por algumas empresas americanas. Os estudos de Cosenza (2004), afirmam que as práticas utilizadas em algumas das fraudes são corretas se relacionadas a teoria contábil, contudo, sua utilização com o objetivo de maquiagem das informações contábeis a serem divulgadas aos seus usuários é condenável.

A Enron Corporation e a WorldCom se envolveram em um escândalo financeiro, que envolvia maquiagem das informações contábeis, o que ocasionou a falência de ambas. Tal prática de manipulação, também é chamada de contabilidade criativa. Segundo Evaristo Novaes da Silva, do site da controladoria geral do município- RJ “, um dos motivos apontados como causa da falência da ENRON constituiu-se nas famosas "contas fora do Balanço". Já na empresa de telecomunicações WorldCom, conforme Cordeiro (2018), foram contabilizados indevidamente 3,8 bilhões de dólares como investimentos, sendo que na verdade eram despesas.

Desta forma, o causador da falência e ruína de ambas as empresas, foi a utilização excessiva de operações envolvendo o uso de Contabilidade Criativa.

Conforme Kassem e Higson (2012), os contadores, ao avaliar as demonstrações contábeis, devem atentar-se ao fato de que a fraude pode surgir em decorrência da pressão interna ou externa (financeira ou não), devendo, com base em conhecimentos técnicos e experiência profissional, avaliar o risco de ocorrência desses atos ilícitos.

Desta forma, faz-se necessário analisar e caracterizar tais casos de fraudes contábeis em empresas dos EUA (Enron e WorldCom), a fim de demonstrar que uma das causas dos escândalos foi, sem dúvidas, a falta de ética profissional, devido a pressão exercida sobre as empresas para que tivessem resultados expressivos e maximizassem seus lucros o mais rápido possível.

2.1.3 Casos Brasileiros: Banco PanAmericano e Banco Cruzeiro do Sul

No Brasil, ocorreram vários escândalos financeiros em bancos envolvendo contabilidade criativa, sendo dois deles: o Banco PanAmericano e o Banco Cruzeiro do Sul. Segundo Kraemer (1993), a contabilidade criativa é o resultado da transformação das cifras contábeis de aquilo que realmente são para aquilo que aqueles que a elaboram desejam que sejam.

Desta forma, ambos os casos dos bancos brasileiros são uma demonstração de como a contabilidade criativa vem se destacando no mundo corporativo e, por consequência, abalando a credibilidade do profissional de contabilidade.

O Banco PanAmericano teve sua contabilidade fraudulenta descoberta pelo Banco Central em 2010. Segundo Salim e Faccin (2010), a fraude iniciou com a venda de carteira de crédito a outras instituições. Já o Banco Cruzeiro do Sul, antes da descoberta das fraudes, era uma empresa próspera com perspectivas otimistas. Segundo a revista EXAME (2013), as investigações apontaram irregularidades em fundos de investimentos vendidos pelo Cruzeiro do Sul.

Assim, a partir da análise e caracterização dos escândalos contábeis no Banco PanAmericano e Banco Cruzeiro do Sul, a pesquisa irá mostrar quando a contabilidade criativa passa a ser utilizada de forma ilegal, e o quanto a ética profissional é relevante para evitar que casos do estilo continuem acontecendo, ou seja, tais casos serão apresentados com a finalidade de mostrar que a criatividade caminha lado a lado com a fraude.

3 METODOLOGIA

O presente capítulo apresenta os procedimentos metodológicos que foram utilizados para realização do trabalho, bem como a classificação da presente pesquisa.

Quanto aos objetivos, a fim de melhor conceituar a contabilidade criativa e analisar a sua distinção da fraude contábil, foi realizada pesquisa descritiva que consiste na análise de dados cuidadosamente, sem que haja alteração dos mesmos pelo pesquisador, isto é, os mesmos devem ser mantidos em sua essência.

Segundo Vergara (2000, p.47), a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza. A autora coloca também que a pesquisa não tem o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.

Seguindo a mesma linha, Mattar (1999) ressalta a inter-relação com o problema de pesquisa, ao afirmar que a utilização desse tipo de pesquisa deverá ocorrer quando o propósito de estudo for descrever as características de grupos, estimar a proporção de elementos que tenham determinadas características ou comportamentos, dentro de uma população específica, descobrir ou verificar a existência de relação entre variáveis.

A pesquisa do presente estudo, portanto, foi descritiva por tentar descrever como se dá a relação entre a contabilidade criativa, a ética profissional e a fraude contábil.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa classificou-se como bibliográfica. Segundo Gil (1991, p.44), “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

A finalidade da pesquisa bibliográfica é colocar o pesquisador em contato com o que já se produziu e se registrou a respeito do tema de pesquisa, por meio da utilização de artigos, livros, sites na internet, dentre outros, para desenvolver e suportar os objetivos propostos no presente projeto de estudo.

Desta forma, foram utilizados autores que se fundamentam no referencial crítico-dialético e apresentam reflexões sobre a linha tênue existente entre a contabilidade criativa e a fraude contábil, bem como o papel do contador neste contexto. Também foram pesquisados casos de fraudes contábeis nos EUA e no Brasil, e apresentados a partir de pesquisas em artigos e livros, os motivos que levaram a tais fraudes acontecerem.

Por se tratar de pesquisa puramente bibliográfica, a mesma se limitou ao tema de forma genérica se limitando a demonstrar qual a relação existente entre contabilidade criativa, ética profissional e fraude contábil na visão de renomados estudiosos sobre o tema.

Em relação a abordagem do problema, a pesquisa foi qualitativa. Tal pesquisa é capaz de identificar e analisar dados que não podem ser mensurados numericamente, e auxilia no entendimento mais detalhado de todas as informações.

Segundo Bogdan e Biklen (1994, p.49.) toda pesquisa qualitativa tem mais ênfase na subjetividade, orienta-se para o processo e não para o resultado e tem a preocupação com o contexto, no sentido de que o comportamento das pessoas e a situação ligam-se intimamente na formação da experiência.

Ao longo do estudo foram analisados alguns casos de fraudes, como os da Enron Corporation e WorldCom nos Estados Unidos e Bancos Cruzeiro do Sul e PanAmericano no Brasil. Foi analisada a maneira como as manipulações dos dados contábeis ocorreram, identificando-os com a utilização da contabilidade criativa.

Também foi realizado um levantamento bibliográfico sobre a conduta ética na profissão contábil, onde foram realizadas leituras dos filósofos a respeito da ética, e ainda leituras mais específicas no ramo da contabilidade, sobretudo do código de ética do contador.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Diferença entre Contabilidade Criativa e Fraude Contábil

A contabilidade criativa se difere da fraude contábil, apesar de haver semelhanças entre elas que podem vir a confundir seus significados. Há uma linha tênue segregando a contabilidade criativa da fraude contábil, já que um dos pontos a sua aplicação é o subjetivismo (linha anglo-saxônica - essência sobre a forma) (NIYAMA, 2008). “A subjetividade considera as expectativas e percepções pessoais dos agentes econômicos na identificação e mensuração dos eventos informados na contabilidade” (FUJI e SLOMSKI, 2003, p.41).

Em vista disso, o entendimento acerca das normas e suas lacunas existentes as tornam predispostas à contabilização de eventos de forma a salientar uma visão diferenciada em detrimento da real. Os estudos evidenciam que a criatividade caminha lado a lado com a fraude contábil, tornando-se um elemento peculiar nas demonstrações contábeis (JONES, 2011).

A contabilidade criativa se utiliza das omissões nas normas para contabilizar um mesmo evento contábil de diferentes formas. A prática originada no Reino Unido (Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte), consiste numa modelagem da performance patrimonial da entidade, decorrente da manipulação dos dados contábeis de forma intencional, sem, contudo, cometer fraudes (KRAEMER, 2005). O uso de tal prática é possível graças a flexibilidade das normas e da legislação da contabilidade, tanto na sua forma de interpretação, quanto na sua forma de aplicação.

Já a fraude contábil é qualquer ato realizado com o intuito de enganar, visando obter um resultado favorável e ilícito em detrimento de outrem, isto é, envolve a manipulação de informações e resultados ferindo as leis, as normas e os princípios de contabilidade. Jones (2011, p.4) versa que “In some cases, companies start with creative accounting, but end up committing fraud”. Para o autor, em alguns eventos, as empresas iniciam com a contabilidade criativa, porém, por não terem domínio suficiente sobre as leis e normas, acabam cometendo fraude contábil.

Para compreender mais amplamente a fraude contábil, é necessário entender o que é fraude, que conforme o Código Penal Brasileiro (DECRETO-LEI N.º 2.848, 07/12/1940) é crime. O artigo 171 do referido Código afirma que fraude consiste em “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

A fraude contábil está relacionada à intenção e é crime. A contabilidade criativa também se caracteriza como um ato intencional, porém, legalmente, não é crime (OLIVEIRA, 2010). Como bem afirma o autor, a contabilidade criativa é juridicamente legal, se vale das omissões para contabilizar um mesmo evento contábil de distintas maneiras, tal método evidencia uma performance desejada da entidade. Já a fraude é juridicamente um crime, e faz uso de atos ilícitos para conseguir posição vantajosa.

Oliveira (2010) ainda ratifica que: “a prática da contabilidade criativa não se configura legalmente como crime, apenas se valendo de brechas, omissões e falta de melhor regulamentação nas normas [...]”. O autor qualifica tal prática como sendo uma tática estratégica contábil, utilizada para a administração dos resultados e que por estimular os usuários a erros de avaliação, é eticamente condenável.

Para Cosenza e Gratéron (2004, p.52), “atualmente, é difícil detectar de forma clara e objetiva a fronteira entre a contabilidade criativa e a fraude contábil”. Para os autores, é essencial a nitidez das informações financeiras para o efetivo desempenho da ordem socioeconômica.

Com base nas inserções interpostas pelos autores, nota-se que a fraude contábil e a contabilidade criativa são práticas diferentes, no que se refere às regras e à legislação contábil aplicada, no entanto ambas são constituídas por ato proposital e estão ligadas à manipulação de resultados. Ou seja, enquanto a contabilidade criativa utiliza-se das brechas na legislação, a fraude contábil está relacionada a atos ilícitos, como falsificação de documentos por exemplo. Vale ressaltar que a contabilidade criativa é eticamente condenável, segundo renomados autores da contabilidade, por induzir ao erro.

4.1.2 O Caso Enron e WorldCom

Grandes fraudes contábeis aconteceram nos últimos dez anos, sobretudo na Europa e nos Estados Unidos, afetando a economia em todo o mundo. No tocante a tais escândalos contábeis, os Estados Unidos têm se destacado, já que na década de 90, grandes crises se instalaram em conceituadas empresas norte-americanas (LEMES e CARVALHO, 2010). Assim, vieram à tona os escândalos das empresas Enron e WorldCom.

Enron Corporation era a sétima maior empresa dos EUA, avaliada em cerca de 70 bilhões de dólares, localizada em Houston, Texas. Empregava cerca de 21000 pessoas, tendo sido líder mundial em distribuição de energia e comunicações. Pouco antes do escândalo financeiro que levou a sua falência, mais precisamente em 2000, seu faturamento chegava a 101 bilhões de

dólares. Em 16 anos, a companhia passou de 10 bilhões de dólares em ativos para 65 bilhões de dólares em ativos. E, em menos de 30 dias, faliu. Isto é, a empresa quebrou de forma muito rápida, em questão de semanas. A Enron foi formada em 1985 pela compra da Houston Natural Gás pela InterNorth e já foi a sétima maior empresa norte-americana. A empresa se ramificou em muitos campos de energia, não relacionados ao petróleo com o passar dos anos, incluindo áreas como frequência de internet, gerenciamento de risco e derivativo climático. (Tecnologia e Gestão, online, 2010).

Kraemer (2005) afirma que a Enron utilizava práticas incorretas na contabilização de suas receitas, e também transferia uma parcela de seus débitos e investimentos de risco para outras empresas criadas por ela própria. Desta forma, os seus balanços não apresentavam nenhum débito comprometedor para a sua saúde financeira, ou seja, aparentemente, para quem via de fora estava tudo bem, sem desconfiar que as suas dívidas estivessem escondidas por trás dessas empresas criadas pela companhia. Após um tempo, averiguou-se o uso de práticas fraudulentas pela empresa. A companhia abraçou o método contábil “marcação a mercado”, que tinha como ideia a alavancagem das receitas. Desse modo a Enron se transformou em um “Castelo de Cartas” como ficou conhecida. Esse foi o começo do processo que levaria a sua queda, rendendo o título de maior caso de falência de uma empresa norte americana.

No caso Enron, segundo Cordeiro (2018), foram escondidos os passivos, desviando-os para as empresas associadas, as quais não constavam no balanço. Além do mais, foram criadas falsas receitas, supervalorizando preços de vendas de bens a estas empresas. Também houve, segundo Sequeira (2010), o aumento de lucros mediante operações de contrato, além das operações de intermediação de contrato serem lançadas como receitas da própria empresa.

Com o grande escândalo, emergiu a cumplicidade da empresa que auditava suas demonstrações, a Arthur Andersen. Segundo Sequeira (2010), esta empresa prestava serviços de auditoria e consultoria simultaneamente àquela que na prática são atividades eticamente incompatíveis. A Enron era cliente da Arthur Andersen há dez anos, e era responsável por boa parte do seu faturamento. O Arthur Andersen, portanto, certamente estava ciente do gerenciamento de resultados que ocorria na Enron, e após o início das investigações nesta, destruiu os documentos desta empresa para ambas não se comprometerem, o que levantou forte suspeita sobre sua conivência (BORGERTH, 2005).

A partir disso, nota-se que o causador da falência e ruína da Enron foi a utilização excessiva de operações envolvendo o uso de contabilidade criativa.

Já outro caso de fraude que ocorreu nos Estados Unidos, o caso da WorldCom, também fez o uso da contabilidade criativa, que segundo Cordeiro (2003), é estar no limite entre o legal e o que é considerado fraude, para lesar a terceiros. WorldCom era a segunda maior companhia de telefonia de longa distância dos EUA, transmitia metade do tráfego de internet do mundo e, também era a principal controladora da brasileira Embratel. (BBC Brasil, 2002).

Na empresa de telecomunicações americana WorldCom, conforme Cordeiro (2018), foram contabilizados indevidamente 3,8 bilhões de dólares como investimentos, sendo que na verdade eram despesas. Mais especificamente, Sequeira (2010, p. 11) afirma que ela “contabilizava aluguéis de linhas de redes telefônicas de outras empresas para acessar suas redes como se fosse Investimento, considerando a transação como leasing financeiro, porém a operação caracteriza-se efetivamente como leasing operacional”. Conforme os autores, a aquisição de bens duráveis é passível de ser depreciada em uma etapa longa no balanço, e os gastos cotidianos devem ser contabilizados como despesa de forma imediata.

Em decorrência destes graves escândalos contábeis ocorridos, sobretudo com o escândalo da Enron, e com a crise de credibilidade no mercado de capitais, no dia 30 de julho de 2002 foi aprovada pelo então presidente americano George W. Bush a Lei Sarbanes-Oxley, que é “tida como a mais importante legislação do mercado de capitais desde a quebra da bolsa de New York, em 1929” (Silva e Robles, 2008, p. 2). Consoante Borgerth (2005, p. 54), a intenção desta lei é regulamentar maneiras que impeçam procedimentos antiéticos e em desarmonia com as boas práticas de governança corporativa em se tratando das empresas que atuam no mercado americano. Isto é, a lei visa “restabelecer o nível de confiança nas informações geradas pelas empresas e, assim consolidar a teoria dos mercados eficientes que norteia o funcionamento do mercado de títulos e valores mobiliários”.

Em síntese, com participações em pequenas empresas que não constavam no balanço, a Enron escondeu bilhões em dívidas. No último balanço publicado, a empresa superestimou os lucros em quase 600 milhões de dólares, e fez desaparecer dívidas de quase 650 milhões de dólares. A manipulação não parou por aí, pois além de esconder os passivos, a Enron também vendeu bens a essas empresas por preços supervalorizados, a fim de criar falsas receitas. Já na WorldCom, ocorreu manipulação extremamente simples de resultado, onde a empresa colocou no balanço, 3,8 bilhões de dólares como investimentos, quando na verdade eram despesas. A compra de bens duráveis, que trarão retorno direto, pode ser depreciada no balanço em um período longo. Os gastos do dia-a-dia, por outro lado, devem ser reconhecidos como despesa imediatamente. (Cordeiro 2003, p. 6-7). Após toda essa sequência de erros envolvendo os dois

casos, Enron e WorldCom, o governo dos EUA decidiu normatizar a área contábil das empresas que negociavam ações na bolsa de valores americana, evitando desta forma a desconfiança dos investidores.

4.3 Banco PanAmericano e Banco Cruzeiro do Sul

No Brasil, ocorreram vários escândalos envolvendo instituições financeiras, sendo dois deles: Banco PanAmericano e Banco Cruzeiro do Sul, os quais foram alvos do uso da contabilidade criativa em suas demonstrações financeiras. Inúmeras inconsistências contábeis foram encontradas, as quais não permitiam que os demonstrativos refletissem a verdadeira situação patrimonial da empresa. (SALIM e FACCIN, 2010).

O Banco Panamericano era nominado Real Sul S.A- Crédito, Financiamento e Investimento, sendo adquirido pelo Grupo Santos e fundado por Silvio Santos em 1969. No ano de 1990 teve sua razão social modificada para Banco PanAmericano. E, no ano de 2010 teve sua contabilidade fraudulenta descoberta pelo Banco Central. (EXAME, 2011). Segundo Salim e Faccin (2010) :

O rombo no Banco Panamericano, do Grupo Silvio Santos, é o resultado de um acúmulo de irregularidades contábeis desde meados de 2006. O banco inflava seus balanços por meio do registro de carteiras de créditos que haviam sido vendidas a outras instituições como parte de seu patrimônio. A maquiagem permitiu que o valor da empresa fosse incrementado antes da abertura de seu capital, em novembro de 2007. Mas não pode blindá-lo contra a crise de crédito em 2008. No ano seguinte, o Panamericano teve 49% de seu capital votante comprado pela Caixa Econômica Federal (SALIM e FACCIN, 2010).

Conforme Salim e Faccin (2010), a fraude iniciou com a venda de carteira de crédito a outras instituições como o banco Itaú e o banco Bradesco. Nesta situação, o banco Panamericano fraudou ao deixar tais carteiras de crédito em seu balanço patrimonial como ativos, mesmo não pertencendo mais ao banco.

Em novembro de 2009, o banco Panamericano começou os entendimentos com a Caixa Econômica Federal, que logo após manifestou que passou a possuir 49% do capital votante e 20% do capital não votante, o que lhe dava o direito de 35% do capital social do Panamericano. A intenção da Caixa com a operação era viabilizar para a classe de baixa renda o acesso ao crédito imobiliário. A auditoria independente e as empresas de auditorias que assessoraram os dois bancos na transação não conseguiram identificar as sucessivas fraudes no decorrer dos anos (SALIM e FACCIN, 2010). A maquiagem nas demonstrações contábeis só foi detectada no final do ano de 2010, porém ficou comprovado que vinha acontecendo há cerca de três ou

quatro anos. Tais manipulações proporcionaram à instituição financeira crescer mesmo sem ter patrimônio para isso, gerando lucros irreais e bônus para seus executivos. (EXAME, 2010).

O contador, que assumiu o papel de colaborador da Polícia Federal, informou em seu depoimento, em dezembro de 2010, que as operações eram solicitadas pelos diretores e presidente da instituição para manipular as informações contábeis, para que a instituição bancária ficasse numa situação favorável diante dos investidores e para o mercado acionário, porém, o que pode ter começado com a contabilidade criativa, acabou por infringir as normas, as regras e a legislação que regem a matéria, findando em fraude contábil (MACEDO e FRIEDLANDER, 2011). A partir disso nota-se que na fraude do banco Panamericano, o profissional contábil foi um agente primordial para descobrir o prejuízo bilionário que ocorreu em 2010, porém que foi resultado de várias ações controversas ao longo dos anos que precederam a descoberta pelo Banco Central do Brasil.

Nota-se neste contexto, que o escândalo sofrido pelo Banco PanAmericano, foi um caso de fraude gerado pela cúpula da alta administração, somado às inúmeras falhas nos controles internos da instituição.

Já o Banco Cruzeiro do Sul, foi fundado em agosto do ano de 1989 pelo Grupo Pulman e posteriormente, adquirido pela família Índio da Costa em 1993. Precedendo a detecção das fraudes ocorridas, o banco era uma empresa próspera com perspectivas positivas. Podia se notar tal cenário otimista, conforme a matéria da revista EXAME (2012): " O Banco Cruzeiro do Sul SA tem apresentado o melhor desempenho do mercado de dívida brasileira".

Em junho de 2012, o Banco Central delibera a intervenção do Banco Cruzeiro do Sul sendo colocado sob o Regime de Administração Especial Temporária (Raet) dirigido pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). De acordo com Exame (2012):

Inspeções feitas no Banco Cruzeiro do Sul identificaram um rombo de cerca de R\$ 1,3 bilhão [...], com registro de créditos fictícios no balanço. O Cruzeiro do Sul registrava um patrimônio líquido negativo de cerca de R\$ 150 milhões. (EXAME, 2012).

O Raet foi deliberado por meio do ATO-PRESI No. 1.217 (04/06/2012) por um período de 180 dias. Em tal ato, o Bacen julga que existe um elevado comprometimento da situação econômico-financeira da instituição, e também grave violação das normas provenientes do Conselho Monetário Nacional.

Segundo a revista Exame (2012), em junho de 2012, a Polícia Federal e a CVM se pronunciaram em nota sobre instauração de inquérito para apurar crime de gestão fraudulenta.

A CVM não descartou possível investigação, sendo que já havia investigações em andamento em relação a instituição por irregularidades sobre as demonstrações contábeis

divulgadas. Tais irregularidades averiguadas foram relatadas por meio da denúncia do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) tendo como base o Inquérito do Banco Central do Brasil N.º 0027885-29.2013.8.26.0100, entre elas:

- Não comunicar operações com indícios de lavagem de dinheiro
- Forjar empréstimos pessoais consignados para inflar os valores do ativo e do resultado / patrimônio da instituição financeira
- Gerir fraudulentamente instituição financeira (BBC, 2013)

As investigações do Cruzeiro do Sul acontecem tanto na esfera administrativa quanto criminal. A gestão do banco e a ação de seus controladores são apuradas pela Justiça Federal, Ministério Público, Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários. (MORAES, 2014).

De acordo com as investigações do Banco Central, inicialmente, o rombo na instituição girava em torno de R\$ 1,2 bilhão. No primeiro momento, a autoridade monetária encontrou cerca de 200 mil contratos de empréstimos fictícios. Conforme o andamento das apurações, esse número aumentou para mais de 600 mil contratos e o rombo chegou a R\$ 3,8 bilhões de reais, de acordo com o balanço publicado em junho de 2013. (MORAES, 2014).

De acordo com Macedo (2013), “entre os delitos praticados pelos integrantes do grupo estão, além de formação de quadrilha, crimes contra o Sistema Financeiro - gestão fraudulenta, estelionato, apropriação indébita, "caixa dois"; crimes contra o Mercado de Capitais; e lavagem de dinheiro”.

Percebe-se, a partir destas afirmações, que a fraude sofrida pelo Banco Cruzeiro do Sul demonstra a ineficiência dos controles internos e externos, no que se refere a reprimir a contabilidade criativa com suas manipulações insultuosas e ilegais.

Quando fraudes ocorrem em países em desenvolvimento como é o caso do Brasil, os prejuízos são muito maiores, uma vez recursos que poderiam estar estimulando o crescimento da economia, estão sendo desviados. (MORAES, 2014). A partir do exposto, nota-se que a forma de ação do Cruzeiro do Sul foi um pouco semelhante com a do Banco Panamericano, pois os dois bancos utilizaram-se de empréstimos consignados como base para as manipulações e manobras contábeis. Todavia, no caso do Banco Panamericano, os créditos eram repassados a outras instituições financeiras.

4. O Papel do Contador na Prevenção de Ações Aéticas

O contador deve saber valorizar a sua profissão, isto é, o profissional precisa entender a contabilidade, os seus princípios e as suas normas, e conhecer o código de ética e as legislações

pertinentes. A partir disso, saberá executar os princípios éticos, que são uma ferramenta essencial de sua conduta. Cabe ressaltar, que não importam os motivos, o profissional de contabilidade para ser bem-sucedido e valorizar a classe que representa, deve ter postura, dignidade e ética profissional para lidar com os desafios e obstáculos do dia a dia (MIFANO, 2005).

No mundo contábil, podem-se observar a cada dia escândalos financeiros decorrentes de fraudes contábeis, que podem ter iniciado com a contabilidade criativa (JONES, 2011). Aí nota-se, que na sua profissão, o contador lida com inúmeros conflitos de interesses, sendo necessário que este siga o código de ética profissional, seja agindo internamente à empresa, seja externamente, junto à sociedade.

Desta forma, não basta somente conhecer a fraude e seus meios, ter sistemas de controles astutos se o profissional contábil não se atentar com sua conduta ética, afinal, “é grande a responsabilidade dos contadores que preparam as informações contábeis, pois a fidedignidade destas está diretamente ligada à ética profissional” (Silva e Cunha, 2004, p. 02).

O CFC (2003, p.19) assegura que “o profissional da contabilidade, diante de tantos problemas que se apresentam no cotidiano, precisa de muita perseverança, tenacidade e honradez para não cometer erros que venham a denegrir a imagem de toda uma categoria”. Assim, o profissional de contabilidade precisa agir de acordo com o código de ética de sua classe, o qual tem como objetivo relacionar o que é ou não permitido no exercício da profissão.

O código de ética profissional do contador contém os princípios éticos aplicáveis a sua profissão. Em resumo, tais princípios dizem respeito à: a) Responsabilidade, perante a sociedade, de atuar com esmero e qualidade, adotando critério livre e imparcial; b) Lealdade, perante o contratante de seus serviços, guardando sigilo profissional e recusando tarefas que contrariem a moral; c) Responsabilidade para com os deveres da profissão (aprimoramento técnico, inscrição nos órgãos da classe); d) Preservação da imagem profissional, mantendo-se atualizado em relação às novas técnicas de trabalho, adotando, igualmente, as mais altas normas profissionais de conduta. O contador deve contribuir para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos próprios da profissão. O respeito aos colegas deve ser sempre observado. (LISBOA, p.62, 2006)

A seguir, são apresentados pontos relevantes do Código de Ética Profissional do Contabilista que devem ser observados pelo profissional. No capítulo II, em seu Artigo 2º trata dos deveres para os Contadores e Técnicos em Contabilidade, e é composto pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX. Primeiro inciso, prega que o contador deve ter suas: ações embasadas na honestidade, sem desprezar as demais características é de suma relevância, pois se trata do reflexo da conduta moral.

Quanto a legislação, esta deve ser seguida, e o profissional deve estar atualizado. Outra questão é a independência profissional, em que o contabilista não deve sujeitar-se a influências

de terceiros. Conforme segundo inciso: as informações e dados contábeis são extremamente valiosos para a empresa, sendo que jamais devem ser revelados à concorrência, daí a importância de se manter sigilo.

Já o terceiro inciso destaca que somente o contabilista deve ser o responsável pela orientação técnica das atividades de seu setor. Quanto à tempestividade nas informações referentes a circunstâncias adversas, pode-se destacar o quarto inciso, o qual esclarece que tais informações devem constar em documento reservado. Para que o profissional possa emitir qualquer parecer, é preciso estar ciente de todo o processo, ou seja, é necessário que estude antes de apresentar qualquer conclusão. É disso que trata o quinto inciso.

Quando ocorrer situações em que o profissional contábil verificar desconfiança por parte do empregador ou cliente, conforme destaca o sexto inciso, um dos únicos posicionamentos éticos possíveis seria renunciar às funções. Já em casos de substituição do profissional contábil por outro, consoante o sétimo inciso, é indispensável a transmissão das informações próprias à função para o contador substituto.

Em situações de existência de impedimento para o exercício da profissão, o oitavo inciso descreve que, o profissional contábil deve comunicar ao empregador ou ao cliente. Outra questão relevante é a solidariedade entre os profissionais, a qual é destacada no nono inciso. Faz referência a importância da participação ativa do profissional em movimentos que visem o aprimoramento da classe, e do constante estudo e aprimoramento técnico.

Já o Capítulo V se refere às penalidades aplicadas no caso de descumprimento destes deveres, sobretudo o descumprimento do Código de Ética do Contabilista. Conforme artigo 12: a violação de regra/norma de tal Código firma infração ética, sancionada, conforme a gravidade, juntamente com a aplicação de uma das seguintes penalidades: advertência reservada; censura reservada; censura pública.

De acordo com o artigo 13, o julgamento referente às questões ligadas ao desrespeito das normas do Código de Ética Profissional do Contador, cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade. E por fim, no caso de o contabilista ter sido atingido pública e injustamente, no exercício de sua profissão, poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme art. 14 do Código de Ética de sua classe.

No Capítulo II que trata dos Deveres e das Proibições, em seu artigo 2º o código traz como deveres do contabilista:

- I - Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade.

III - Zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV - Comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V - Inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI - Renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII - Se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII - Manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX - Ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico. (CFC, 2009).

E o que ocorre quando o contabilista descumpra tais deveres? Conforme o Código de Ética da profissão, no Artigo 12, “a transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: advertência reservada; censura reservada; censura pública”. A advertência é um aviso, já a censura é uma recriação. Enquanto a advertência reservada e a censura reservada são de natureza sigilosa, a censura pública é de conhecimento geral.

Já no Capítulo V o código traz as penalidades conforme o texto da lei:

Art. 12 A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – Advertência reservada;

II – Censura reservada;

III – Censura pública.

§ 1º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes: (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – Ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – Ausência de punição ética anterior; (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

III – Prestação de relevantes serviços à Contabilidade. (Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

§ 2º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes: (Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – Ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade;

(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – Punição ética anterior transitada em julgado. (Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010).

Hoje mais do que nunca, a atitude comportamental em relação às questões éticas tem sido o diferencial do sucesso ou fracasso alcançado pelos profissionais, principalmente a profissão contábil, que protege os interesses dos seus usuários. (VIEIRA 2006). Em síntese, é perceptível que o comportamento ético profissional é de suma relevância para que o contador obtenha sucesso. Também é importante sua atuação no ambiente empresarial, que deve ser executada com conhecimentos tanto teóricos quanto técnicos, para que sua participação seja eficaz. Desta forma, o profissional de contabilidade deve ser uma pessoa de grande confiança e idoneidade para operar na evolução patrimonial das organizações, sempre operando de acordo com o código de ética de sua classe.

5 Considerações finais

Em um mundo capitalista, a concorrência nos negócios é bastante recorrente, fazendo com que as empresas busquem cada vez mais evidenciar melhores resultados, havendo inúmeras formas de se obter isso de maneira lícita: através do marketing, diferencial na prestação de serviços, criatividade, vantagem competitiva, etc.

Todavia, como reflexo da busca desesperada por sucesso e lucro, algumas empresas muitas vezes optam por práticas incorretas frente ao mercado, como é o caso da contabilidade criativa e das fraudes contábeis, que fazem uso de artifícios para manipular os valores incluídos nas demonstrações contábeis, a fim de apresentar resultados mais expressivos.

Há uma linha tênue entre tais práticas por serem antiéticas, porém o presente estudo mostrou que são distintas no que tange a legislação e as normas contábeis. Enquanto a contabilidade criativa é feita dentro da lei, mediante brechas e ambiguidades existentes, a fraude contábil consiste em formas de burlar a legislação e fazer lançamentos que não existem, isto é, é toda ação realizada com o objetivo de enganar, visando obter resultado ilícito ou desonesto para se beneficiar ou beneficiar terceiros.

Alguns escândalos ocorreram no Brasil e no mundo envolvendo a área contábil e fiscal. Podem-se destacar, respectivamente, dois casos nacionais: do Banco PanAmericano e do Banco Cruzeiro do Sul; e dois casos internacionais: Caso Enron e WorldCom. Quanto aos casos Brasileiros, ambos os bancos se utilizaram de empréstimos consignados como base para as manipulações e manobras contábeis. No caso do Banco Panamericano, os créditos eram repassados a outras instituições financeiras. Já no Banco Cruzeiro do Sul, foram encontrados cerca de 200 mil contratos de empréstimos fictícios, o que demonstra a ineficiência dos controles internos e externos, no que se refere a reprimir a contabilidade criativa com suas

manipulações. Quanto aos casos internacionais, a WorldCom manipulou seu resultado, colocando bilhões de dólares no balanço como investimentos, quando na verdade eram despesas. Já a Enron, escondeu bilhões em dívidas, superestimando os lucros, e além disso, também vendeu bens às empresas por preços supervalorizados, a fim de criar falsas receitas.

Frente as fraudes e a manipulação de resultados, nota-se que a situação econômico-financeira da empresa acaba não sendo demonstrada na sua forma verídica, o que acaba ferindo alguns princípios e convenções contábeis. Em decorrência destes graves escândalos contábeis ocorridos, sobretudo com o escândalo da Enron, e com a crise de credibilidade no mercado de capitais, foi aprovada a Lei Sarbanes-Oxley. A intenção desta lei é dar mais transparência às demonstrações contábeis e regulamentar maneiras que impeçam procedimentos antiéticos. Isto é, a lei objetiva restabelecer o nível de confiança nas informações geradas pelas entidades.

O papel do contador na prevenção de ações aéticas é de suma relevância. O profissional precisa agir de acordo com o código de ética de sua classe, o qual indica diretrizes para uma conduta assertiva em sociedade, ter firmeza no seu comportamento, respeitando a legislação e os princípios contábeis, sempre zelando pela sua credibilidade e pela sua profissão. É seu compromisso orientar os gestores das empresas do quão importante é agir de forma correta para não cometer falhas que venham a denegrir a imagem da categoria.

Em análise ao que foi pesquisado conclui-se que a posição do profissional contábil frente à contabilidade criativa não é fácil, pois o limite entre o que é lícito e o que é ilícito são bem tênues. Desta forma, para próximos estudos, sugere-se uma revisão dos artigos utilizados nesta pesquisa a fim de verificar se houve alguma evolução no que diz respeito ao conceito de contabilidade criativa e a sua relação com a fraude, e se houve algum caso positivo de aplicação da criatividade no âmbito contábil. Também sugere-se uma investigação do que aconteceu com os contadores envolvidos nestes escândalos contábeis citados, bem como o que ocorreu com as empresas de auditoria envolvidas.

REFERÊNCIAS

____. **Abordagens Éticas Para O Profissional Contábil**. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: < http://www.cfc.org.br/uparq/livro_abord_etica-pdf.pdf>. Acesso em 05 outubro 2019. acesso em 25/09/2019.

BBC Brasil, 2002 disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/economia/020904_fraudedtl.shtml> acesso em 22/10/2019.

BEZERRA, Luiz. **TECNOLOGIA E GESTÃO: Enron – Estudo de Caso**, online, 2010 Disponível em : <<https://tecnologiaegestao.wordpress.com/2010/11/24/enron-estudo-de-caso/>> Acesso em 21 de outubro de 2019.

BOGDAN, Roberto C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação**. Tradução Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Porto: Porto Editora, 1994.

BORGERTH, Vania Maria da Costa. **A Lei Sarbanes-Oxley: um caminho para a informação transparente**. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro – RJ: Faculdades

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL, Conselho Federal. Contabilidade. Resolução nº836 de 1999. Institui a Norma Brasileira de Contabilidade T 11 – IT – 03 – Fraude e Erro. **Princípios Fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia**. Brasília: CFC, 2006. p336-344.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº803/96**. Disponível em: http://www.crcmg.org.br/arquivos/servicos/codigo_de_etican.pdf. Brasília, 1996.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.307/10**. Disponível em: http://www.crcmg.org.br/arquivos/servicos/codigo_de_etican.pdf. Brasília, 2010.

CORDEIRO, C. (2003) **Contabilidade Criativa : Um estudo sobre a sua caracterização**. Disponível em: http://cuadernosdecontabilidad.javeriana.edu.co/vol4_n_19/vol4_19_10.pdf acesso em set de 2019.

CORDEIRO, Cláudio Marcelo Rodrigues. **Contabilidade criativa: um estudo sobre a sua caracterização**. Curitiba – PR: Revista do CRC PR, 08 de março de 2018. Disponível em: http://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/revista/revista136/contabilidade_criativa.htm, acesso em abr. 2019.

COSENZA, J. P. GRATERON, I. R. G. A auditoria independente e a contabilidade criativa. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade – RS**. Rio Grande do Sul. Ano 2004. n. 118, p. 50-64. Out 2004.

DINIZ, Flávia. **O fenômeno da contabilidade Criativa**. Ano de 2013. Disponível em <<http://www.cienciascontabeis.com.br/fenomeno-contabilidade-criativa/>>, acesso em abr. 2019.

EXAME 08/12/2011 **Notas de um escândalo** disponível em : <https://exame.abril.com.br/revista-exame/notas-de-um-escandalo/> acesso em: 23/10/2019

EXAME, Revista. **A engenharia da fraude no Cruzeiro do Sul**. Matéria divulgada em 23 de jan. 2013. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/noticias/a-engenharia-da-fraude-nocruzeiro-do-sul/>> acessado em: 23/04/2019.

EXAME, Revista. **FGC: liquidação do Panamericano teria efeito perverso**. Matéria divulgada em 10 de nov. 2010. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/fgc-liquidacao-dopanamericano-teria-efeito-perverso>> acessado em: 06 de outubro. 2019.

EXAME, Revista. **MPF de SP vai investigar operações com cartões de crédito do Panamericano**. Matéria divulgada em 13 de nov. 2010. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/mpf-de-sp-vai-investigar-operacoes-com-cartoes-decredito-do-panamericano>> acessado em: 06 de out. 2019.

EXAME, Revista. **PF vai investigar possíveis fraudes no Banco Cruzeiro do Sul**. Matéria divulgada em 04 de jun. 2012. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/pf-vaiinvestigar-possiveis-fraudes-no-banco-cruzeiro-do-sul>> acessado em: 28 de out. 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

FUJI, A. H.; SLOMSKI, V. **Subjetivismo responsável: necessidade ou ousadia no estudo da Contabilidade**. Revista Contabilidade & Finanças - USP, v. 14, n. 33, p. 33-44, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

IBMEC, 2005. **A lei Sarbanes-Oxley : um caminho para a informação transparente**. Disponível em: <<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/10055>>, acesso em set. 2019.

JONES, M. J.; (Org.). **Creative Accounting, Fraud and International Accounting Scandals. England: Willey, 2011.**

KASSEM, Rasha; HIGSON, Andrew. The new fraud triangle model. **Journal of Emerging Trends in Economics and Management Sciences**, v. 3, n. 3, p. 191195, jun. 2012.

KRAEMER, M. E. P. **A maquiagem das demonstrações contábeis com a contabilidade criativa**. Ano de 2015 Disponível em: artigocientifico.uol.com.br/uploads/arts_1148408561_67.doc. Acesso em 23 de março de 2019.

KRAEMER, M. E. P. **Contabilidade criativa: maquiando as demonstrações contábeis**. *Pensar Contábil*, v. 7, n. 28, p. 1-13, 2005.

LEMES, S.; CARVALHO, L. N.. **Contabilidade Internacional para graduação: texto, estudos de casos e questões de múltipla escolha**. São Paulo: Atlas, 2010.

LISBOA, L. P. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MACEDO, F.; FRIEDLANDER, D. **Contador revela esquema do rombo no Panamericano** [on line]. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,contador-revelaesquema-do-rombo-nopanamericano,not_62137,0.htm>. Acesso em 15 outubro 2019

MACEDO, Fausto. **MPF denuncia “organização criminosa” que atuava no Cruzeiro do Sul**. *Jornal O Estado de São Paulo Online*, 07/01/2013. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,mpf-denuncia-organizacao-criminosa-que-atuava-no-cruzeiro-do-sul,139882e>>. Acesso em: 02/10/2019.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 1 v.

MIFANO, Gilberto. **Palestra Virtual : O “Mais”**. São Paulo: Bovespa, 16-05-2005.

MORAES, Ricardo. **Relembro o caso do Banco Cruzeiro do Sul**. Revista Veja, 17/03/2014. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/relembre-ocaso-do-banco-cruzeiro-do-sul>>. Acesso em: 05 de out. 2019.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade Internacional**. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, F. A. **Contabilidade criativa: como chegar ao paraíso, cometendo pecados capitais** - o caso do governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em:< www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/.../D10A099.pdf>. Acesso em 12 out 2019.

RIOS, D.R **Minidicionário escolar da língua portuguesa**. São Paulo: DCL, 2009.

SALIM, M.; FACCIN, M. **Fraude no Panamericano [on line]**. Ano de 2010. Disponível em:< <http://veja.abril.com.br/infograficos/fraude-banco-panamericano>>. Acesso em 05 de abril 2019.

SEQUEIRA, Marcelo do Monte. **Contabilidade criativa X contador criativo**. Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre – RS: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27206/000763351.pdf?sequence=1>>, acesso em set. 2019.

SILVA, A.G.; ROBLES, A. **Os impactos na atividade de auditoria independente com a introdução da Lei Sarbanes-Oxley**. Disponível em:< www.eac.fea.usp.br/cadernos/.../adriano-antonio-pg103a111.pdf>. Acesso em 30 outubro 2019. SMITH, T. Accounting for growth. London: Century Business, 1992.

SILVA, F. M. O.; CUNHA, M. A. **Contabilidade criativa e a ética profissional no contexto das informações aos usuários externos**. Disponível em:< <http://pt.scribd.com/doc/35517669/Contabilidade-Criativa-e-Etica>>. Acesso em 20 outubro 2019.

VASQUEZ, Adolfo Sanches. **Ética**. 9. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 1989.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

VIEIRA, Maria das Graças. **Ética Profissão na Contábil**. São Paulo, IOB Thomson, 2006. 124 p.